



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.778, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES NA REDE, EM COMPLEMENTAÇÃO DA LEI A QUAL INSTITUI GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENEDO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo seletivo para ocupação do cargo de Diretor e Diretor Adjunto Escolar.

Art. 2º. A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e Diretor Adjunto de Escola Municipal dar-se-á por processo seletivo, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Art. 3º. Serão elegíveis para o processo seletivo do cargo de Diretor e Diretor Adjunto, profissionais efetivos em exercício em uma das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Penedo/AL, que comprovem ter:

I. No mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no município;

II. Habilitação em nível superior.

Art. 4º. Para desenvolver o processo de seleção de Diretores e Diretores Adjuntos, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma equipe de profissionais de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 5º. Os candidatos considerados aptos no processo seletivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o interesse da Administração.

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Data: 2022.08.31 13:04:55
-0300





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 6º. No Ato da Posse, o Diretor e Diretor Adjunto assinarão Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

I. A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor e Diretor Adjunto são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos e a lisura na gestão financeira.

Parágrafo único. As sanções disciplinares ou a exoneração do servidor dos cargos comissionados de que tratam esta Lei é de competência do Prefeito Municipal, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos mencionados.

Art. 7º. A gestão escolar terá a duração de 2 (dois) anos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A regulamentação desta Lei se fará por Decreto Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 31 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2022.08.31 13:31:04 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

